

Boletim individual N.º
L. Reg. denuncia: fls. N.º
L. Reg. sentença: fls. N.º
Rol de culpados: fls. N.º
Ex. de sentenças: fls. N.º



Pará,

1946

Crime

Instrução Criminal

Comarca da Capital

Autos de *Delito Eleitoral*

AUTÔR

Procuradoria Pública

RÉO

*Joana Pereira dos
Santos*

Repartição Criminal

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo, de mil novecentos e quarenta e seis,
nesta cidade de Belém do Pará, nesta repartição autodei
o processo que se segue.

Eu,

João Pedro Libório,
Procurador, o escrevi.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Identificação Civil

Nome Joana Pereira dos Santos
Data do nascimento 24 de Junho de 1884
Filiação Antonio Pereira Martins

Nacionalidade Brasil
Naturalidade Ceará

NOTAS CROMATICAS

Cutis Parda clara
Olhos Castanhos
Cabelos Grisalhos
Observações: (Marcas, cicatrizes, etc.)

Joanna Pereira Santos
Assinatura do Portador

NÃO É VALIDO O RETRATO QUE NÃO TIVER O CARIMBO DO SERVIÇO



FD { Série E-3332
Secção: I-2232

POLEGAR DIREITO



REG. N.º 198.607

Belém, 3 de Setembro de 1911
Setembro
Chefe do Serviço

2.1.11

1
3
0

REPARTICAO CRIMINAL

2/15



1
38
10

REPARTIÇÃO CRIMINAL

N.º 466
Belém, 2 de Janeiro de 1946
D. Parreira de Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1A. PROMOTORIA PÚBLICA DO ESTADO

AD 2.º OFFICIAL

Em 13/2/1946

OT 1.º OFFICIAL

Leiboeiro
Leib

BELÉM,

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL.

5.º 2.º - Cotas

SECRETARIA DA REPARTIÇÃO CRIMINAL

Em 13 de 2 de 1946

JUIZ DE DIREITO

R. de Almeida

*A. à conclusão.
Belém, 13-2-46
Laurival Moura*

O 1º PROMOTOR PÚBLICO DA CAPITAL vem perante V. Excia. de
nunciar de JOANA PEREIRA DOS SANTOS, cearense, com 61 anos de
idade, domestica, residente à travessa Caldeira Castelo Branco,
n. 240, pelo seguinte fato:

A denunciada dirigiu a petição de fls., datada de -2 de
stembro de 1945, ao Juízo Eleitoral desta Comarca, pedindo a
sua inscrição como eleitora, fazendo prova da sua identidade
com a carteira nº 198.607, da Polícia Civil do Estado, na qual
figura uma fotografia que não é da sua pessoa.

Com êsse procedimento, ela praticou o crime previsto no
art. 123, inc. 6, da vigente Lei Eleitoral. E para ser conde-
nada na forma legal, oferece-se a presente, que se espera jul-
gada provada, citada a R. e notificado, digo, ciente o órgão
do M. P. para a instrução criminal, em dia e hora designados.

Belém, 26 - janeiro - 1946.

Eduardo Moura

41
Ao 1º Promotor

N: 190



JUIZO ELEITORAL DA 1ª ZONA

ESTADO DO PARÁ

ANO DE 1945

Autos de Qualificação e Inscrição de

Joana Pereira dos Santos

Título = 24.914

Expediente do Escrivão

AUTUAMENTO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e cinco, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro nesta cidade de Belém, Estado do Pará neste Cartório, fiz este autuamento. Eu,

Severino Pereira
escrivão, o subscrevi.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Comarca de Belém - Estado do Pará

pub. m. 2/3
~~20-9457~~
19077

Joana Pereira dos Santos (Viúva) brasileiro,
natural de Fortaleza Ceará com 61 anos de idade,

filho de Antonio Pereira Martins

e de Alexandrina Pereira Martins

profissão Doméstica

e residente á Travessa baldieira Castelo Branco nº 240

vem requerer a V. Excia. a sua inscrição como eleitor. para o que junta a este sua

Carteira de Identidade est. o nº 138.607

exigidos pelo artigo 26, paragrafo unico da Lei Eleitoral.

Assinatura Joana Pereira dos Santos

Data Belém 2 de Setembro de 1945

Joanna Pereira Santos

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusões ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona

Em 6 / X / 45

Escrivão Eleitoral

*Expediente de Titulo
9m 6/10/1945
Joanna Pereira Santos*

DATA

Nesta data recet. estes autos

Em 26 / X / 45

Escrivão Eleitoral

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o titulo de eleitor ao requerente.

Em 20 / X / 45

Escrivão Eleitoral

~~26-12-45~~
26-12-45

Joanna Pereira Santos

Certidão

Certifico que não foi entregue a carteira de Identidade a suplicante, em virtude da mesma ter declarado, e isto foi constatado com a presença da mesma, que a fotografia anexa na carteira não é a sua verdadeira. Dou fé.

Em 26 / XII / 45

Escrivão Eleitoral

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Em 26 de XII de 45

[Signature]
Escrivão Eleitoral

Remetere-se os autos para o desembargador procurador Regional Eleitoral

- 2 f - 12 - 945

[Signature]
ATA

Remessa

Facio remessa destes autos ao Sr. Dr. Promotor R. Eleitoral

Em 30 de Dezembro de 45

[Signature]
Escrivão

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos

que para constar lavro o presente termo

Em *[Signature]* Oficial

e datei em 11 de Jan de 1946

CONCLUSÃO

Em seguida faço conclusos os mesmos ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado

para constar lavro este termo. Em

[Signature] secretario escrevente

conclui em 11 de Jan de 1946

21
25
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

41 AO Sr. Promotor Público

Belém, 11 de Jan de 1946

J. P. Coelho

[Signature]
Procurador Geral do Estado

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos
que para constar lavro o presente termo

Eu Oficial

e datei em 11 de Jan de 1946

REMESSA

Em seguida faço remessa dos volumes.

Sr. Dr. de que

para constar lavro este termo. Eu

oficial, escrevi e

remeti em 11 de Jan de 1946

Recebido em 14. 1. 1946.

*A denúncia em papel separado
copiando isto. Belém, 26 - jan. - 1946.
Gard. Titular*

Recebimento

Nesta data recebi

os presentes autos.

Belém, 15/2/1946.

*pe' Almeida, Librari
20 of. 101*

Concluso

Faz-se concluso este
auto do Sr. 2º Pedro
Belen., 15/2/46
de Juiz de Direito, 2º f.

Membros juiz.

Membro a demora de fls. 2 e de-
tigne-se dia e hora para a
interrogatorio, feitas as diligencias
necessarias. Belen, 21-2-46
homina (Marcello)

Certido

Certifico que em obe-
diencia ao despacho
do Sr. 2º Pedro
expeidi o competente
mandado de citacao
do acusado. Belen,
21/2/46 Juiz
Meudes Litvin
2º f.

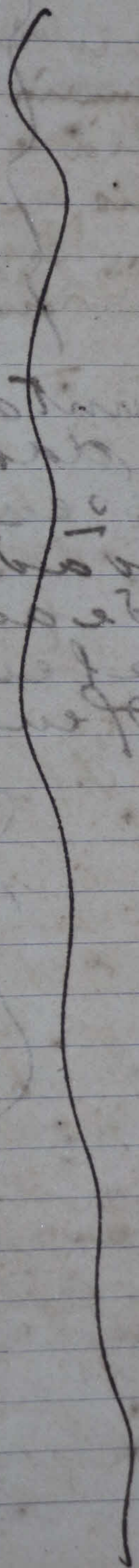
Certido

Certifico que em obe-
diencia ao despacho
do Sr. 2º Pedro expe-
di nesta data o com-
petente mandado
de citacao e despos
o dia 10 de abril, as
9hs de manhã, pro-
o interrogatorio do

8
Junkhous

a curado.
Belim, 27/2/46
pc' M. euaschitru
90.4.

Handwritten notes, possibly bleed-through from the reverse side of the page, including dates like 10/4/46 and various illegible words.



Juntada
Nesta data junto
ao presentes autos
e mandado citato-
rio adiante anexa-
do. Belem, 10/4/46
Jose' Mendes Liborio,
2º of



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
REPARTIÇÃO CRIMINAL

9
Instituído

Amorim
M. S. B. do Oficial de Justiça
Belem 25 de 2 de 1946
P. Guimarães
n.º. Oficial

MANDADO

DR. Louival Tavares
da Cunha Barreto, d: Procurador Criminal, etc

MANDO ao oficial de justiça, a quem este for distribuido,
indo por mim assinado, que, em seu cumprimento, cite o acusado Joana
Pereira dos Santos, residente a
Trav. Caldeira Castelo Branco, no
240, nesta cidade

a comparecer a este Juizo, no dia 10 de Abril às
9 horas, a-fim-de ser interrogado pelo crime eleitoral
de que e' acusado

sob as penas da lei. CUMPRA-SE. Belem, 2 de Fevereiro
de 1946 Eu, J. M. Mendes Brito, 20 de
o escrevi.

Louival Tavares da Cunha Barreto

Certidão

Certifico que em cumprimento
ao mandado supra e sua respeitavel assinatura, citei a acusa-
da Joana Pereira dos Santos, como se ver do seu ciente á mar-
gem, tendo a mesma ficado ciente de tudo o conteúdo do presen-
te mandado. O referido é verdade e dá fé. Belem, 3 de Abril de
1946. O oficial de Justiça do crime.)))

Antônio Ferreira da Silva

Joana Pereira dos Santos

10
Tribunal

Auto. de qualificação e inter-
rogatório da p. acusada.

Aos dez dias do
mês de Abril do anno de
mil novecentos e quarenta
e seis, nesta cidade de
Belém do Pará, em a
sala de inquirições do
Repartido Criminal, ás
nove horas da manhã,
presente o doutor lieui-
val Tavares da Cunha
Barreto, Alfredo Pedro
dos Reis Criminal, co-
migo escrevi infra as-
sinado, acompanhado
acusada Joana Pereira
dos Santos, cearense, vi-
va, de sessenta e um
anos de idade, prestas
domesticas, alfabeti-
sada, residente à tra-
nessa Mercês, numero
cento e oitenta e dois,
filha de Antão Pereira
da Mattos. As per-
funções do doutor Pe-
dro, depois de adven-
tido na forma da lei,
e lida a de -

nuncia, respondeu: que
a denunciada efetivamente
fez uma petição pedindo
ao Juiz Eleitoral desta
Comarca a sua ins-
crição como eleitor,
no dia dois de Setem-
bro do ano de mil no-
vecentos e quarenta e
cinco, juntando como
prova de sua iden-
tidade a sua car-
teira eleitoral; que
a declarante que foi
procurar o seu título
eleitoral dirigiu-se
ao Tribunal Eleito-
ral a fim de pro-
curar a sua carteira
eleitoral, verificando
na ocasião que a mee-
lha dos matos de um
guarda que o retrato que
estava na mesma
não era seu; que a de-
clarante em vista disto
deixou a dita carteira
nas mãos do mesmo
guarda, dizendo que
assim fazia porque
o retrato não era de
declarante, que o guar-
da declarou a esta

11
Turchi-Loung

que a sua carteira de
identidade estava
perdida; que a decla-
rante foi a Polícia
Municipal com o se-
nhor Beckmann, que di-
zi a declarante que fosse
a sua carteira no Tri-
bunal Eleitoral, tendo
o senhor Tostino faian-
do à declarante quic-
cava por sua conta.
Que depois entrega-
ria à declarante, ad-
hucendo necessidade
de mais reclamação; que
a declarante voltou
ainda ao senhor So-
lino em procura de
sua carteira, sendo
entregue somente a de-
clarante o título. Que
a declarante, em de-
fesa, recebeu mais a
sua carteira, estando
do com o título, que
ele fora entregue pelo
senhor Tostino no
juízo Eleitoral; que
nunca foi feita nem
processada; que se seu
advogado o doutor Pe-
dro de Moura Pires.

Como nada mais disse

e nem lhe foi pergun-
tado, que, neste ter-
mo por finto, que, lido
e achado conforme,
vai devidamente as-
signado. Epa, farei

João de Deus, e honra,
e se vier, o escrevi.

Dominical Juarez da Cunha
Joanna Pereira dos Santos

dos presentes
autores do doutor Pedro
de Moura Palha, ad-
rogado da acusada.

Belém, 10/4/46
Jose' de Deus Filho

Certidão

Certifico que deixei
de juntar aos presen-

tes autos a defesa
peoria da acusada,
em virtude de não
ter sido apresentada
no prazo legal.

Belém, 16/4/46
Jose' de Deus Filho

13
Furtivo

Concluy
Faco conclusões os pre-
sentes autos no Dr. 2º
Pretor

Belem, 16 de 4 de 46
João Mendes Liborio

Recebidos hoje.
Vista ao Dr. Promotor Publico,
Belem, 20-4-46
Luizina Marinho

Data
Vista data recibos presen-
tes autos.

Belem, 20-4-46
João Mendes Liborio,
2º oficial

Vista
Vista data abro vista dos
presentes autos ao Dr. 1º Pro-
motor Publico.

Belem, 22-4-46
João Mendes Liborio,
2º oficial



M. B. Juiz

Os elementos de prova dos presentes autos não autorizam uma condenação, motivo pelo qual sou de parecer que devam ser arquivados, observada as formalidades legais, pelo M. Juiz de 1ª Instância.

Flu. 13-4-46.
Davi dos Santos

Data

Vista data recebidos os presentes autos.

Belém, 24/4/46
José Mendes Ribeiro,
20 f.

Conclusão

Faz conclusão no presente autos ao da 1ª Instância.

Belém, 25/4/46
José Mendes Ribeiro

Vista ao advogado da acusada, pelo prazo da lei.

Belém, 25-4-46
Laurival Marretto

Data

Nesta data reuni os mesm-
os autos.

Belém, 25/4/46

João Mendes Ribeiro

20 of.

~~Distrito de Belém~~

Nesta data abra vista
dos presentes autos ao
Sr. Pedro Alcides Pa-
lha, defensor da au-
sada.

Belém, 25/4/46

João Mendes Ribeiro

~~Distrito de Belém~~

Certifico que na
sua audiência de
audiência do advogado da
acusada, conforme o
determinado no de-
spacho supra, por
o ter encontrado.

Em 30/4/46

João Mendes Ribeiro
20 of.

Conclusão
= = = Faço conclusões
nestes autos ao dr. 2º

Pr. Tr. em 4/5/46

João Mendes Ribeiro
20 of.

13
João Mendes Ribeiro

Remeta - re o presente processo ao Dr. Juiz
de Direito da 5ª Vara, para os devidos
fins. Belém, 4-5-46.
Louvino de Menezes

Data

Nesta data recebi
o presentes autos.

Em 6-5-46

Jrê Heudes Liborio,
2º f.

Remessa

Cumprindo
o despacho supra
do Dr. 2º Pretor, faço
remessa dos presentes
autos ao Dr. Juiz de
Direito da 5ª Vara.

Em 11.5.46

Jrê Heudes Liborio
2º f.

Lejam os autos originários de acor-
do com o parecer do Sr. 1º Promor-
dor Público

Em 11-5-46

Heudes Liborio

com o parecer do Sr. 1º Promor-
dor Público

Em 11-5-46

Heudes Liborio

com o parecer do Sr. 1º Promor-
dor Público

Em 11-5-46

Heudes Liborio